

APROVADO
Em 18-10-82
[Signature]

290/82
[Signature]



Estado do Espírito Santo

PROTOCOLO N.º 066/82

EXERCÍCIO 1982

"AUTORIZA MODIFICAR A REDAÇÃO DO ART. 1.º DA Lei Nº 828/79, DE 22-06-1979"

AUTUAÇÃO

Aos 20 dias do mês de Setembro do ano de mil novecentos e 82, autúo, nos Têrmos da Lei, a petição de fls. e mais documentos que se seguem.

[Signature]
Assistente Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 290/82.

" AUTORIZA MODIFICAR A REDAÇÃO DO ART. 1º
DA LEI Nº 828/79, DE 22/06/79 ".

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, decreta a seguinte Lei:-

Art. 1º - O Artigo primeiro da Lei nº 828/79, de 22/06/79, passa a vigor com a seguinte redação:-

" Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar ao - Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP, uma área de terras de propriedade do patrimônio Municipal, localizada na quadra 131, Bairro Araçá, nesta cidade, medindo M2 7.499,77 (sete mil, quatrocentos e noventa e nove metros e setenta e sete centímetros quadrados), confrontando-se por seus diversos lados com:-

NORTE - Rua Capitão José Maria

SUL - Rua Monsenhor Pedrinha

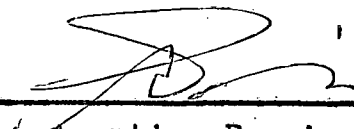
LESTE - Avenida Guaçuí

OESTE - Avenida São Mateus

ÁREA - 79,70 X 94,10 = 7.499,77 M2.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares
Estado do Espírito, aos dezoito dias do mes de outubro de mil novecentos e oitenta e dois.


Amantino Pereira Paiva
-Presidente-



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 290/82.

" AUTORIZA MODIFICAR A REDAÇÃO DO ART. 1º
DA LEI Nº 828/79, DE 22/06/79 ".

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, decreta a seguinte Lei:-

Art. 1º - O Artigo primeiro da Lei nº 828/79, de 22/06/79, passa a vigor com a seguinte redação:-

" Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar ao - Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP, uma área de terras de propriedade do patrimônio Municipal, localizada na quadra 131, Bairro Araçá, nesta cidade, medindo M² 7.499,77 (sete mil, quatrocentos e noventa e nove metros e setenta e sete centímetros quadrados), confrontando-se por seus diversos lados com:-

NORTE - Rua Capitão José Maria

SUL - Rua Monsenhor Pedrinha

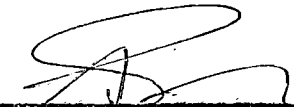
LESTE - Avenida Guaçuí

OESTE - Avenida São Mateus

ÁREA - 79,70 X 94,10 = 7.499,77 M².

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares
Estado do Espírito, aos dezoito dias do mes de outubro de mil nove
centos e oitenta e dois.


Amantino Pereira Paiva
-Presidente-



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Linhares, 16 de setembro de 1.982.

OF/GAB/P. nº 369/82.

DO: Prefeito Municipal

AO: Exmo. Sr. Amantino Pereira Paiva

DD. Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Tendo em vista a transformação da Fundação Hospitalar do Espírito Santo em Instituto Estadual da Saúde Pública, conforme atos anexos e objetivando regularização da área mencionada, em atendimento ao pedido formulado pelo Diretor - Presidente do IESP pelo ofício nº 2152/82, cópia anexa, vimos apresentar novo Projeto de Lei, modificando o art. 1º da Lei - nº 828/79, de 22/06/79, que passará a ser o constante do incluso Projeto.

Renovamos nossos protestos de consideração e apreço.


Waldemar Zardo

Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

PROJETO DE LEI

AUTORIZA MODIFICAR A REDAÇÃO DO
ART. 1º DA LEI Nº 828/79, DE -
22/06/79.

Art. 1º - O artigo primeiro da Lei nº 828/79 ,
de 22/06/79, passa a vigor com a seguinte redação:

" Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a
doar ao Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP, uma área -
de terras de propriedade do patrimônio municipal, localizada na
quadra 131, Bairro Araçá, nesta cidade, medindo 7.499,77 (se
te mil, quatrocentos e noventa e nove metros e setenta e sete
centímetros de metros quadrados), confrontando-se por seus di
versos lados com:

NORTE - Rua Capitão José Maria

SUL - Rua Monsenhor Pedrinha

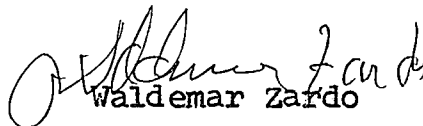
LESTE - Avenida Guaçuí

OESTE - Avenida São Mateus

ÁREA - 79,70 X 94,10 = 7.499,77 m².

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Em: 16/09/82


Waldemar Zardo

Prefeito Municipal



INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA

AVENIDA VITÓRIA, 1129 - FONE 223-8555 - VITÓRIA - ES.

Vitória, 03 de Setembro de 1.982

IESP - GDP - OF. Nº 2152/82

DO : Diretor Presidente do Instituto Estadual de Saúde Pública

AO : Ilm^o Sr. Waldemar Zardo

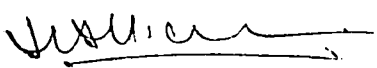
MD. Prefeito Municipal de Linhares

Senhor Prefeito,

Consoante contatos mantidos em seu gabinete em 03.09.82, a respeito de regularização da área de terra doada por essa Municipalidade a ex-Fundação Hospitalar do Espírito Santo, para a construção do Hospital Regional de Linhares, faço remessa dos Decretos Municipal e Estadual, que respectivamente fez doação e transformação da FHES em IESP.

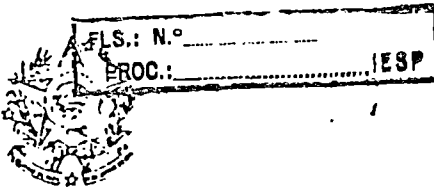
Outrossim, aguardo, com brevidade, solução, que a ambos interessa, e que somente a esse poder municipal compete solucio - nar,

Saudações Atenciosas.



DR. HAMILTON ALVES VIEIRA

Diretor Presidente do IESP



FLS.: N.º
PROC.: ESP

FLS.: N.º 2
PROC.: 5475/79 / FIES

25

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

LEI Nº 828/79, de 22/06/79.

"AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FAZER DOAÇÃO DE UMA ÁREA DE TERRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Interventor da Prefeitura Municipal de Linhares, faço saber que a Câmara Municipal de Linhares Decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a doar à Fundação Hospitalar do Espírito Santo, uma - área de terras de propriedade do patrimônio Municipal, localizada na quadra 131, Bairro Araçá, nesta cidade, medindo 7.499,77 (Sete Mil, Quatrocentos e Noventa e Nove Metros Quadrados e Setenta e Sete Centímetros), confrontando-se por seus diversos lados com:

Norte - Rua Capitão José Maria

Sul - Rua Monsenhor Pedrinha

Leste - Avenida Guaçuí

Oeste - Avenida São Mateus

ÁREA - 79,70 X 94,10 = 7.499,77 m².

Art. 2º - A área de terras a ser doada, servirá para instalação do Hospital Regional de Linhares, a ser construído em convênio com o GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO/CEPLAC/PML, com início da obra previsto para o período de 12 (doze) meses, a partir da citada doação.

Parágrafo Único - A Fundação Hospitalar do Espírito Santo, perderá o direito à doação de que trata esta Lei, caso as obras não sejam iniciadas no período constante deste artigo.

segue.

(Handwritten mark)

F1

A

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que esta fotocópia, é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do artigo 2.º do Decreto Lei 2148 de 25-04-1940.

Em Test.º (*J*) da Verdade

Linhares, (ES), 22 de 06 de 1978.

Valdeir Bumele
TABELIÃO DO 8.º OFÍCIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

100

Fls. II da Lei nº 828/79.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 782, de 05 de abril de 1.978.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, -
Estado do Espírito Santo, aos vinte e dois dias do mês de junho
do ano de mil novecentos e setenta e nove.

Hélio Leal
Dr. Hélio Leal
Interventor

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

Edinaldo Loureiro Ferraz
P/ Secretária Municipal de Administração, con
forme Portaria 907/79.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Publicado no D. O.
de 28/10/80
Rubrica: *HTM*

Decreto nº 1469 N de 27 de outubro de 1980.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de atribuição prevista na Lei nº 3.359, de 12.08.80,

D E C R E T A:

Art. 1º - A partir da publicação deste decreto, ficam erigidos em órgãos autárquicos, dotados de personalidade jurídica de direito público, autonomia financeira e administrativa, com sede e foro na Capital do Estado:

- I - A Fundação Hospitalar do Espírito Santo (FHES), instituída pela Lei nº 2.296, de 17.07.67 e competência estabelecida pela Lei Delegada nº 04, de 09.10.67, passando a denominar-se Instituto Estadual de Saúde Pública (IESP), vinculado à Secretaria de Estado da Saúde;
- II - A Fundação Jones dos Santos Neves (FJSN), instituída pela Lei nº 3.043, de 31.12.75, passando a denominar-se Instituto Jones dos Santos Neves (IJSN), vinculado à Secretaria de Estado do Planejamento;
- III - A Fundação Cultural do Espírito Santo, criada pela Lei nº 2.307, de

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

de 17.11.67, com as alterações estabelecidas pela Lei nº 2.468, de 24.11.69, e Lei Nº. 3.043, de 31.12.75, passando a denominar-se Departamento Estadual de Cultura (DEC), vinculado à Secretaria de Estado da Educação;

IV - A Fundação de Esporte Amador e Recreação do Espírito Santo (FEARES), instituída pela Lei nº 3.043, de 31.12.75, passando a denominar-se Departamento de Esporte Amador e Recreação (DEARES), vinculado à Secretaria de Estado da Educação;

V - A Fundação Espiritossantense do Bem Estar do Menor (FESBEM), instituída pela Lei nº 2.296, de 17.7.67, passando a denominar-se Instituto Espiritossantense do Bem Estar do Menor (IESBEM), vinculado à Secretaria de Estado da Cultura e do Bem Estar Social;

VI - O Centro de Comunicação Social (CEC), criado pela Lei nº 3.043, de 31.12.75, que continua vinculado à Secretaria Extraordinária de Comunicação Social, com a denominação de Departamento de Comunicação Social (DECOM), passando a integrá-lo a Rádio Espírito Santo e a TV Espírito Santo, com respectiva transferência e absorção de todo o acervo patrimonial e de pessoal.

§ 1º . As autarquias instituídas no artigo anterior sucedem, de imediato, às respectivas fundações e ao Centro de Comunicação Social (CEC), subrogando-se em todos os seus direitos e obrigações, competência, patrimônio, pessoal, equipamentos, dotações orçamentárias e quaisquer outros recursos.

§ 2º - São extensivos às autarquias instituídas no Artigo 1º deste Decreto os privilégios inerentes à Fazenda Pública.

Art. 2º - O processo de modificação da caracterização e regime jurídico previsto no Artigo 1º deste

PUBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Decreto nº - de de 1980

Decreto obedecerá às seguintes normas gerais:

I - As autarquias serão geridas por diretores nomeados em comissão, e disporão, ainda, de um Conselho de Administração, como órgão de deliberação e administração superior;

II - A estrutura organizacional das autarquias será fixada em Regulamento aprovado pelo Governador do Estado, mediante proposta da Secretaria de Estado a que estiverem vinculadas, ouvido o Departamento de Modernização Administrativa da Secretaria de Estado do Planejamento;

III - Até quando cumprido o disposto no item anterior, será mantida a atual estrutura organizacional das entidades autarquizadas;

Art. 3º - Aplicam-se as seguintes disposições ao pessoal das entidades modificadas em sua caracterização e personalidade jurídica:

I - As autarquias disporão:

a) de Quadro de Pessoal regido pela legislação trabalhista, com as restrições aplicáveis às autarquias;

b) de Plano de Classificação de Cargos, Empregos e Funções, e Regimento de Pessoal, fixando sua política de pessoal.

II - Os servidores da Fundação Hospitalar do Espírito Santo (FHES), Fundação Jones dos Santos Neves (FJSN),

PUBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Decreto nº - de de 1980

Fundação Cultural do Espírito Santo (FCES) e Centro de Comunicação Social (CEC), regidos pela CLT, passam, de imediato, a integrar o Quadro de Pessoal próprio da autarquia sucessora, mantido o regime empregatício da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 4º - As atividades da Fundação CEPA, instituída pela Lei nº 3.262, de 24.01.79, passam a ser exercidas, a partir da data de publicação deste Decreto, pelo Departamento de Programação e Coordenação (DPC), órgão da administração direta da Secretaria de Estado da Agricultura, subrogando-se em sua competência, patrimônio, pessoal, equipamentos, dotações orçamentárias e quaisquer outros recursos.

Art. 5º - A partir da data da publicação deste Decreto, as atividades da Fundação Estadual do Meio Ambiente (FEMA), instituída pela Lei nº 3.285, de 20.07.78, ficam assim distribuídas:

- I - A competência relativa à conservação do meio ambiente e defesa da qualidade ambiental da vida é transferida ao Departamento de Ações Ambientais (DEMA), integrante da Secretaria de Estado da Saúde;
- II - A competência remanescente, especialmente aquela constante das finalidades do extinto Instituto Estadual de Florestas (IEF), previstas na Lei nº 2.992, de 23.07.75, é transferida à Secretaria de Estado da Agricultura.

§ 1º - Os atuais servidores da Funda

PUBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Decreto nº - de de de 1980

ção Estadual do Meio Ambiente (FEMA), serão redistribuídos nos órgãos indicados nos itens I e II, de acordo com especialização, habilitação ou interesse administrativo.

§ 2º - A sucessão prevista neste artigo implica na subrogação de todos os direitos e obrigações, patrimônio, pessoal, equipamentos, dotações orçamentárias e quaisquer outros recursos.

Art. 6º - As Secretarias, cujas estruturas organizacionais sejam afetadas pelas modificações decorrentes deste Decreto providenciarão a atualização de seus respectivos Regulamentos.

Art. 7º - As medidas complementares, de caráter legal, administrativo e orçamentário, indispensáveis ao pleno cumprimento deste Decreto, serão ultimadas no prazo de 120 (cento e vinte) dias por comissões constituídas por:

- a) na condição de presidente, 1 (um) representante da Secretaria de Estado a que se vincular a autarquia instituída ou a competência transferida na forma dos artigos 5º e 6º deste Decreto;
- b) 1 (um) representante da Secretaria de Estado a que se vinculava a entidade transformada;
- c) 1 (um) representante da Secretaria de Estado do Planejamento;
- d) 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Administração e dos Recursos Humanos; e
- e) 1 (um) representante da Procuradoria Geral do Estado.

Parágrafo Único - Competirá à Coordenação

PUBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Decret. nº de de de 1980


nação das Entidades Supervisionadas (CESU) a articulação e supervisão geral dos trabalhos das comissões designadas.

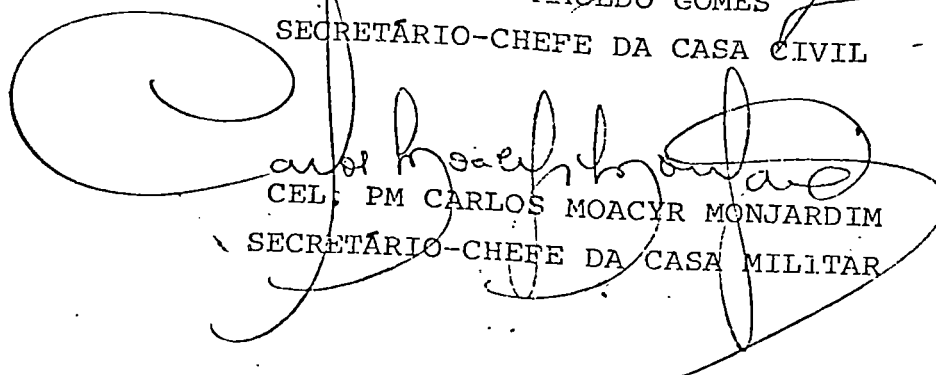
Art. 8º - Os atuais dirigentes da Fundação Hospitalar do Espírito Santo (FHES), da Fundação Jones dos Santos Neves (FJSN), da Fundação Cultural do Espírito Santo (FCES), da Fundação do Esporte Amador e Recreação do Espírito Santo (FEARES), da Fundação Espiritossantense do Bem Estar do Menor (FESBEM) e do Centro de Comunicação Social (CEC), transformados, respectivamente, em Instituto Estadual de Saúde Pública (IESP), Instituto Jones dos Santos Neves (IJSN), Departamento Estadual de Cultura (DEC), Departamento de Esporte Amador e Recreação (DEARES), Instituto Espiritossantense do Bem Estar do Menor (IESBEM) e Departamento de Comunicação Social (DECOM), mantidas as mesmas atribuições, ficam designados para o exercício das funções de direção superior das autarquias instituídas.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

de outubro de 1980; 159º da Independência; 92º da República e 446º do Início da Colonização do Solo Espírito-Santense.

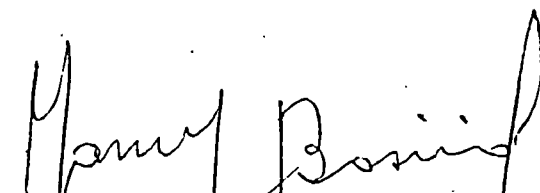
EURICO VIEIRA DE REZENDE
GOVERNADOR DO ESTADO

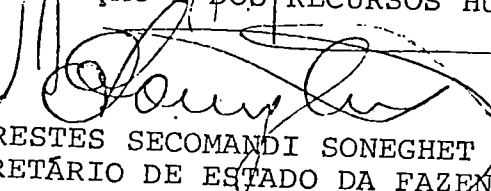

EMIR DE MACEDO GOMES
SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL



CEL. PM CARLOS MOACYR MONJARDIM
SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA MILITAR

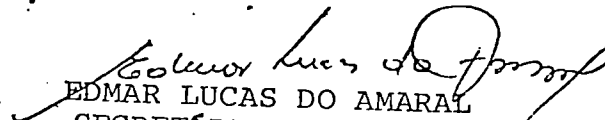
PUBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO


Decreto nº - de de 1970

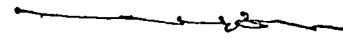

MARCELLO ANTONIO DE SOUZA BASÍLIO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA
ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS

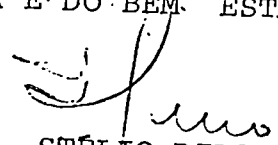

ORESTES SECOMANDI SONEGHET
SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA



ARLINDO VILLASCHI FILHO
SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO

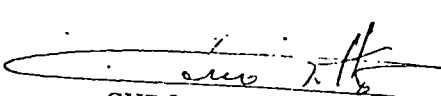

EDMAR LUCAS DO AMARAL
SECRETÁRIO DE ESTADO
EXTRAORDINÁRIO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL


KLEBER FURTADO DE MENDONÇA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA


CLÓVIS DE BARROS
SECRETÁRIO DE ESTADO
DA CULTURA E DO BEM-ESTAR SOCIAL

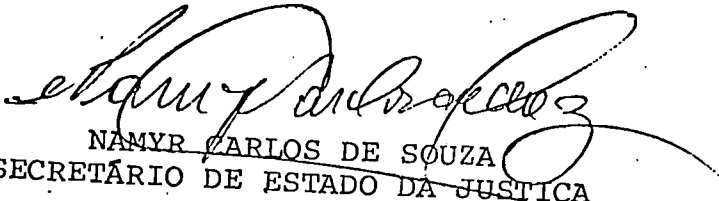

STÉLIO DIAS
SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO



ADHEMAR MUSSO LEAL
SECRETÁRIO DE ESTADO
DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

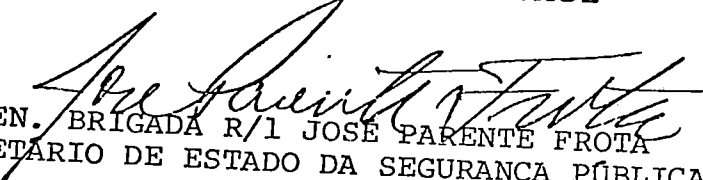

SYRO TEDOLDI NETTO
SECRETÁRIO DE ESTADO
DO INTERIOR E DOS TRANSPORTES

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Decreto nº - de de 1980


NAMYR CARLOS DE SOUZA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA


GÉLIO MARTINS FARIA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE


GEN. BRIGADA R/1 JOSÉ PARENTE FROTA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

OCIR SILVA RAMOS

— A D V O G A D O —

Linhares. — Esp. Santo

Projeto de Lei Nº 066/82

Srs. Membros da C. Justiça

Parecer:

Trata-se de projeto de Lei visando alterar o Art. 1º da Lei Municipal Nº 828/79, de 22.06.79.

Segundo se depreende da documentação inclusa no projeto, a modificação é em relação a mudança do nome do órgão público que recebeu a doação da área de 7.499,77 m².

Pelo exposto, o projeto pode ser aprovado, desde que assim entendam os srs. vereadores.

É o parecer.

Linhares, 05 de outubro de 1982

Ocir Silva Ramos
Ocir Silva Ramos

Procurador